

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RECIFE
(Unipesu)

REGIMENTO GERAL

Recife
2024

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RECIFE (Unipesu)

REGIMENTO

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, SEUS FINS E OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II	6
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	6
CAPÍTULO I	6
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	6
Seção I.....	6
Dos Órgãos Colegiados.....	6
Seção II.....	7
Da Reitoria	7
Seção III	8
Da Vice-Reitoria	8
Seção IV	8
Da Diretoria.....	8
Seção V	9
Dos Órgãos Suplementares	9
CAPÍTULO II.....	10
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	10
Seção I.....	10
Das Coordenações de Curso.....	10
Seção II.....	10
Do Núcleo Docente Estruturante.....	10
Seção III	11
Do Colegiado de Curso	11
TÍTULO III.....	13
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	13
CAPÍTULO I	13
DO ENSINO	13
Seção I.....	13
Da Graduação.....	13

Seção II.....	15
Dos Cursos Superiores de Tecnologia	15
Seção III	15
Da Pós-Graduação.....	15
Seção IV	15
Dos Cursos de Extensão e Outros	15
Seção V	16
Das Diretrizes Curriculares	16
CAPÍTULO II.....	16
DA PESQUISA.....	16
CAPÍTULO III.....	17
DA EXTENSÃO.....	17
TÍTULO IV	17
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO	17
CAPÍTULO I	17
DO REGIME DIDÁTICO	17
CAPÍTULO II.....	18
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	18
CAPÍTULO III.....	18
DO PROCESSO SELETIVO	18
CAPÍTULO IV	18
DAS MATRÍCULAS, APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIAS	18
CAPÍTULO V.....	20
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	20
Seção I.....	20
Da Avaliação da Aprendizagem na Modalidade de Educação Presencial	20
Seção II.....	25
Da Avaliação da Aprendizagem na Modalidade de Educação a Distância.....	25
Seção III	26
Da Compensação de Ausências.....	26
TÍTULO V.....	27
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	27
CAPÍTULO I	27
DO CORPO DOCENTE.....	27

CAPÍTULO II.....	28
DO CORPO TUTORIAL	28
CAPÍTULO III.....	29
DO CORPO DISCENTE	29
CAPÍTULO IV	30
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VI.....	30
DO REGIME DISCIPLINAR.....	30
CAPÍTULO I	31
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO- ADMINISTRATIVO.....	31
CAPÍTULO II.....	31
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	31
TÍTULO VII.....	34
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	34
CAPÍTULO I	34
DO PATRIMÔNIO.....	34
CAPÍTULO II.....	34
DO REGIME FINANCEIRO	34
TÍTULO VIII.....	35
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	35
TÍTULO IX.....	36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RECIFE (Unipesu)

REGIMENTO

TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, SEUS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RECIFE (Unipesu), instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Recife, Estado de Pernambuco, é mantido pela APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA., sociedade empresária limitada, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.870.359/0001-36, com sede em Olinda e foro em Recife, registrada na JUCEPE sob NIRE nº 2620247965-1 em 29 de março de 2019.

Art. 2º A instalação de unidades de ensino nos limites do município de Recife, Estado de Pernambuco, ocorrerá de acordo com o planejamento da Entidade Mantenedora e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, nos termos da legislação.

Art. 3º O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RECIFE (Unipesu), doravante denominado “Centro Universitário”, rege-se:

I - Pelo seu Estatuto;

II - Pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora;

III - Por este Regimento Geral;

IV - Pela legislação pertinente em vigor;

V - Pelos demais atos normativos internos, no que couber.

Art. 4º São objetivos do Centro Universitário:

I - Contribuir para o desenvolvimento da educação superior, estimulando o desenvolvimento científico, cultural e social;

II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa, notadamente como iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura;

IV - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e do conhecimento científico;

V - Transmitir o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

VI - Promover o estudo sistemático de problemas atuais, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade e parceria;

VII - Cooperar para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade;

VIII - Promover a inclusão social e implementar políticas de ações afirmativas para reduzir as desigualdades sociais na sua região de atuação.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Centro Universitário desenvolverá suas atividades estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições nacionais e estrangeiras por meio de contrato ou convênio.

Art. 5º O Centro Universitário obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, proscurendo qualquer forma de discriminação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 6º São órgãos colegiados da administração superior o Conselho Universitário – CONSUNI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, cuja composição e atribuições são definidas no Estatuto.

Art. 7º Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I - Os órgãos colegiados reúnem-se ordinariamente uma vez a cada semestre, convocados pelo Reitor, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação de maioria simples de seus membros.

II - Os colegiados funcionam com a presença de dois terços de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes;

III - O presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

IV - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - As reuniões ordinárias são convocadas por escrito, com antecedência de setenta e duas horas, pelo menos, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado sigiloso pelo Reitor;

VI - Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, aprovada e assinada na reunião seguinte;

VII - É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias de conselhos ou de comissões das quais façam parte;

VIII - As reuniões dos colegiados serão compostas por leitura e aprovação das atas, ordem do dia e comunicações diversas.

§ 1º São normas nas votações:

I - Nas decisões relativas à pessoa, a votação é sempre secreta;

II - Nos demais casos, a votação, mediante requerimento, pode ser nominal ou secreta;

III - Não é admitido o voto por procuração;

IV - Os membros do colegiado têm direito a um voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição.

§ 2º Além das aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizem por constarem em ata a serem comunicadas às partes interessadas, as decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

Art. 8º O Reitor pode pedir reexame das deliberações dos colegiados superiores até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

Seção II Da Reitoria

Art. 9º A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário que coordena e superintende todas as atividades, sendo de sua competência:

I - Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do Centro Universitário, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Formular o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes;

III - Coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para o seu cumprimento.

Art. 10. A Reitoria é dirigida pelo Reitor, cujas atribuições são definidas no Estatuto.

Art. 11. O Reitor é nomeado pela Entidade Mantenedora para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Em suas faltas e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, designado pelo Reitor, que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 13. O Vice-Reitor tem atribuições de assessoramento no âmbito da Reitoria, assim como outras atribuições delegadas pelo Reitor.

Seção III Da Vice-Reitoria

Art. 14. A Vice-Reitoria é órgão de assessoramento da Reitoria responsável pelo acompanhamento, em sua área de competência, da unidade acadêmica e administrativa do campus.

Art. 15. A Vice-Reitoria é dirigida por um vice-reitor, de livre escolha do reitor, na forma estabelecida pelo Estatuto e por este Regimento Geral, cujas atribuições são definidas no Estatuto.

§ 1 Caberá ao reitor designar o vice-reitor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Seção IV Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria é o órgão executivo auxiliar da Reitoria responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura do Centro Universitário.

Art. 17. A Diretoria está a cargo de um Diretor, designado pelo Reitor.

§ 1º O Diretor, com a aprovação do Reitor, poderá nomear um docente para exercer a função de Coordenador Pedagógico, para auxiliá-lo na administração didático-pedagógica dos cursos.

§ 2º Os Coordenadores de Curso de graduação e de programas de pós-graduação ficarão a ele subordinados.

Art. 18. O Diretor tem atribuições permanentes no âmbito do Centro Universitário, competindo-lhe ainda exercer outras funções para as quais seja designado pelo Reitor.

Seção V

Dos Órgãos Suplementares

Art. 19. Os órgãos suplementares, subordinados à Reitoria, desenvolvem atividades específicas de assessoramento e suporte às ações do Centro Universitário.

Art. 20. Os órgãos suplementares do Centro Universitário são:

I - Biblioteca;

II - Centro de Tecnologia e Informação;

III - Comissão Própria de Avaliação;

IV - Secretaria;

V - Tesouraria.

Parágrafo único. Por iniciativa da Reitoria, ouvida a Entidade Mantenedora, esses órgãos poderão ser criados, suprimidos ou alterados, submetidos os atos aos colegiados superiores.

Art. 21. A Biblioteca é responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural do Centro Universitário, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.

Art. 22. As competências, estrutura e funcionamento da Biblioteca serão especificados em regulamento próprio.

Art. 23. O Centro de Tecnologia e Informação é o órgão que dá suporte tecnológico ao Centro Universitário em suas ações.

Art. 24. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão autônomo responsável pela condução dos processos de avaliação internos do Centro Universitário, de sistematização e prestação das informações solicitadas pelos órgãos oficiais do Ministério da Educação.

Art. 25. A Secretaria é o órgão responsável pela coordenação, execução e registro dos serviços acadêmicos e pelo registro de diplomas, dirigido por um secretário acadêmico, designado pelo Reitor.

Art. 26. A Tesouraria é o órgão responsável pelo gerenciamento de toda a receita apurada pelo Centro Universitário, dirigido por um tesoureiro, designado pelo Reitor.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Das Coordenações de Curso

Art. 27. A Coordenação de Curso tem por função o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino dos respectivos cursos de graduação e programas de pós-graduação.

Art. 28. A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 29. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Responsabilizar-se pela criação e acompanhamento do Núcleo Docente Estruturante de seu curso;

II - Coordenar e supervisionar as atividades dos cursos sob sua coordenação, promovendo integração com outros cursos;

III - Selecionar, em primeira instância, o corpo docente segundo a titulação e aderência às disciplinas e atividades;

IV - Submeter aos órgãos superiores os projetos de pesquisa e extensão vinculados ao curso;

V - Propor convênios de interesse dos cursos;

VI - Elaborar e apresentar relatórios das atividades do período anterior, bem como o planejamento referente ao período subsequente;

VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos superiores do Centro Universitário;

VIII - Propor coordenadores auxiliares, quando for o caso;

IX - Exercer as demais funções exigidas para o bom desempenho da Coordenação de Curso.

Seção II Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 30. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo constituído por membros escolhidos dentre os docentes de cada curso, atua na concepção, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante terá por funções:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e programas de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Art. 32. A composição e a competência do Núcleo Docente Estruturante, em obediência à legislação educacional, atenderão aos seguintes critérios:

I - Ser constituído por um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Art. 33. Os membros do Núcleo Docente Estruturante são indicados pelo Coordenador do Curso e designados pelo Reitor, com um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, a fim de assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre letivo.

Seção III Do Colegiado de Curso

Art. 35. O Colegiado de Curso, órgão de natureza consultiva e auxiliar, tem a função de analisar e propor medidas didático-pedagógicas para o funcionamento dos cursos e para a sua integração nos diversos programas de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 36. O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:

I - Coordenador do Curso, seu presidente nato;

II - Cinco representantes do corpo docente que participam das atividades didáticas do curso;

III - Um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente são escolhidos por seus pares, participantes das atividades didáticas do curso, para mandato de dois anos, permitida a recondução, observada a representação docente por série do curso, sempre que for possível.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado anualmente por seus pares.

Art. 37. Ao Colegiado de Curso compete:

I - Aprovar o plano das atividades de curso;

II - Responsabilizar-se pelo oferecimento das atividades e disciplinas relacionadas com seu curso, nas diferentes modalidades, de acordo com o Projeto Pedagógico e com a legislação vigente;

III - Elaborar as ementas, os programas e os planos de ensino das atividades e disciplinas de seu curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante;

IV - Promover metodologias ativas para o ensino de seu curso nas diferentes modalidades;

V - Elaborar e propor projetos de pesquisa e de extensão na área de sua competência, e encaminhá-los aos órgãos competentes do Centro Universitário;

VI - Participar de programas, atividades e projetos de pesquisa e extensão de natureza interdisciplinar;

VII - Promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros eventos aprovados para o seu curso;

VIII - Propor comissões especiais para assuntos específicos;

IX - Indicar professores para admissão docente, considerando sua titulação e competência para a atividade de destino;

X - Distribuir aos membros do corpo docente encargos de ensino, pesquisa e extensão;

XI - Promover a articulação e integração das atividades docentes;

XII - Avaliar o desempenho individual de cada docente;

XIII - Acompanhar a expansão do conhecimento nas áreas de sua competência por meio de intercâmbios e pelo incentivo à participação dos docentes em eventos científicos e culturais nas respectivas áreas profissionais;

XIV - Relacionar-se com os órgãos de ensino e de classe relativos ao seu curso;

XV - Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 38. As reuniões do Colegiado de Curso se realizam pelo menos uma vez por semestre por convocação do Coordenador do Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso reúne-se em sessão extraordinária quando convocado pelo Reitor, pelo Diretor, Coordenador do Curso ou, ainda, por determinação de dois terços de seus membros.

§ 2º As reuniões do Colegiado de Curso são presididas pelo Coordenador do Curso ou, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro mais antigo na instituição e pertencente ao Colegiado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 39. Os programas de ensino assumem a forma relativa à composição curricular, integrando as atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As atividades dos cursos incluem disciplinas, práticas, estágios, exercícios, tarefas, pesquisas, monografia, ações de extensão e demais, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

§ 2º As atividades e disciplinas oferecidas na modalidade a distância, em cada curso, deverão ater-se aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 3º As ações de ensino a distância devem ser utilizadas com a finalidade de levar o aluno a compreender e utilizar as tecnologias digitais de forma crítica, reflexiva e ética, como recurso para acessar, assimilar, disseminar e produzir conhecimento.

Art. 40. A responsabilidade pela organização dos programas e das atividades dos cursos cabe ao Coordenador do Curso ao qual as atividades são afetas.

Art. 41. A responsabilidade pela transmissão do conteúdo das atividades dos cursos cabe ao corpo docente ao qual as atividades são afetas.

Seção I Da Graduação

Art. 42. Os cursos de graduação destinam-se a oferecer a formação em áreas fundamentais do conhecimento humano, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio regular ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 43. A organização curricular dos cursos de graduação é constituída por atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

I - Formação geral e humanística;

II - Desenvolvimento de habilidades e competências relativas ao campo principal de estudo;

III - Formação complementar.

IV - Atividades acadêmicas diversas, tais como estágios, prática profissional, trabalhos de campo, estudos disciplinares, atividades práticas supervisionadas, dissertação, participação em programas de extensão ou pesquisa e monografia.

§ 1º A organização curricular contemplará obrigatoriamente as orientações constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais, como indispensáveis à habilitação profissional.

§ 2º Em qualquer período do curso, a critério do CONSEPE, poderão ser introduzidas novas atividades, a fim de manter a unicidade do curso e integrar os diferentes conhecimentos adquiridos.

§ 3º As atividades unificadoras receberão a denominação do nome do curso seguido da palavra “integrado(a)”.

§ 4º Para cada curso de graduação, é especificada a carga horária distribuída pelas atividades da respectiva organização curricular.

§ 5º A carga horária do curso e as atividades em regime de dependência poderão, a critério do CONSEPE, ser oferecidas na modalidade a distância, respeitada a legislação vigente.

§ 6º As normas de funcionamento e as estruturas curriculares dos respectivos cursos são aprovadas pelo CONSEPE.

§ 7º As atividades acadêmicas previstas no inciso IV do *caput* poderão ser disciplinadas por regulamentos próprios.

Art. 44. Os cursos de graduação são organizados de forma a que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido em correspondência ao previsto na legislação vigente.

§ 1º Cada período letivo é constituído por um conjunto de atividades e/ou disciplinas que, a depender da turma de entrada, poderá ter uma composição diferente.

§ 2º Os requisitos para graduação podem ser cumpridos pelo aluno em número maior ou menor de períodos letivos, desde que observados os limites de integralização fixados para cada curso e o tempo previsto para jubramento.

Seção II

Dos Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 45. Os Cursos Superiores de Tecnologia por campos de saber, de graduação em nível superior, são um conjunto de atividades sistemáticas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio regular ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 1º Os Cursos Superiores de Tecnologia são cursos superiores de graduação de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma de graduação de curso superior.

§ 2º Os Cursos Superiores de Tecnologia destinam-se à obtenção de qualificações tecnológicas, profissionais e acadêmicas.

§ 3º A carga horária dos Cursos Superiores de Tecnologia obedecerá à legislação pertinente.

§ 4º O CONSEPE e o CONSUNI disciplinarão a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia, de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Da Pós-Graduação

Art. 46. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são estruturados nos níveis de mestrado e doutorado, destinados a proporcionar formação científica aprofundada e desenvolver no aluno a capacidade para o ensino e para a pesquisa, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação regular e que atendam às exigências do Centro Universitário.

Art. 47. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* atendem aos critérios definidos pela CAPES.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de caráter permanente ou transitório, destinam-se à preparação de especialistas em áreas específicas e são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação regular e que atendam às exigências do Centro Universitário.

Art. 49. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecem a regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE, e homologado pelo CONSUNI, respeitada a legislação vigente.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão e Outros

Art. 50. Os cursos de extensão, atualização e similares complementam a função social do Centro Universitário em relação a setores amplos da comunidade, visando a instrumentalizá-los em campos específicos de ação.

Parágrafo único. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que se estabelecem as condições de matrícula, funcionamento e as exigências para obtenção do certificado, respeitada a legislação vigente.

Seção V **Das Diretrizes Curriculares**

Art. 51. Durante os cursos de bacharelado e licenciatura, será oferecido, a critério do CONSEPE, um elenco de atividades obrigatórias, optativas ou eletivas.

§ 1º As atividades obrigatórias têm por objetivo a aquisição de conteúdos necessários para a formação do aluno, distribuídas em um número determinado de períodos letivos.

§ 2º A critério do CONSEPE, as atividades poderão ser cumpridas em diferentes períodos e ordenações, respeitado o tempo de integralização do curso e o tempo de jubramento.

§ 3º As atividades optativas poderão ser ofertadas em qualquer período do curso.

§ 4º As atividades eletivas poderão ser ofertadas em qualquer período do curso e não serão computadas para a integralização a carga horária do curso.

§ 5º O aluno somente poderá ingressar no período conclusivo de seu curso se não possuir atividades anteriores em regime de dependência.

CAPÍTULO II **DA PESQUISA**

Art. 52. O Centro Universitário incentiva a pesquisa utilizando diferentes meios, tais como:

I - O cultivo à atividade científica na prática educacional;

II - A política de promoção do desenvolvimento científico consubstanciada em programas específicos de incentivo e apoio;

III - A interação com entidades e instituições científicas;

IV - A interação com órgãos de pesquisa federais e governamentais;

V - O incentivo à publicação e divulgação de conhecimento;

VI - A participação em congressos, simpósios, seminários e encontros científicos;

VII - A formação de pessoal em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - A manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, como biblioteca, laboratórios e outros;

IX - Os registros pertinentes.

§ 1º As programações e os apoios para a pesquisa serão propostos aos órgãos superiores do Centro Universitário.

§ 2º Os trabalhos de pesquisa dos docentes serão supervisionados, avaliados e registrados periodicamente.

§ 3º Os trabalhos de pesquisa deverão ser veiculados em eventos científicos e em publicações de notório valor científico, bem como atender a todos os objetivos institucionais e legais.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 53. Os programas de extensão desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais sob a responsabilidade da Reitoria e das respectivas coordenações.

§ 1º Os serviços de extensão compreendem serviços que se destinam a promover a integração do Centro Universitário com a comunidade local ou regional.

§ 2º Os serviços de extensão atendem à legislação pertinente e são realizados sob a forma de:

I - Prestação de serviços e atendimentos à comunidade;

II - Promoção e divulgação de conhecimentos e técnicas que facilitem a inserção social e a empregabilidade;

III - Promoção e colaboração em atividades de natureza cultural, artística e científica;

IV - Participação em ações que promovam a equidade social.

§ 3º A normatização das atividades de extensão, nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, consta de regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 54. A Diretoria superintende e supervisiona os aspectos referentes ao regime escolar e didático.

Parágrafo único. A Diretoria terá o apoio da Secretaria do Centro Universitário, encarregada dos serviços de registro, controle acadêmico e arquivo acadêmico.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 55. Os períodos letivos independem do ano civil e respeitarão o total anual de duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico.

Parágrafo único. As atividades dos cursos podem ocorrer nos turnos matutino, vespertino, noturno e ou integral, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. O Calendário Escolar será publicado especificando as atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 57. O processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa de nível médio, ou equivalente, tem como objetivo verificar sua aptidão intelectual e selecioná-los para o ingresso nos cursos de graduação.

§ 1º O processo seletivo considera os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 2º O processo seletivo pode ser unificado em sua execução para todos os cursos do Centro Universitário.

§ 3º O processo seletivo é organizado e coordenado pela Diretoria.

Art. 58. O processo seletivo é disciplinado por edital, que poderá ser divulgado de forma resumida, indicando-se os locais onde os interessados poderão ter acesso às informações completas.

Art. 59. O processo seletivo é válido para o período letivo a que se destina, tornando-se nula a aprovação obtida se o candidato deixar de requerer matrícula ou de apresentar a documentação necessária nos prazos fixados no edital.

Art. 60. Pode ser exigida dos candidatos a aprovação em testes ou provas de habilidades específicas, antes ou no decorrer do processo seletivo, para os cursos que o justifiquem.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS, APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIAS

Art. 61. A matrícula inicial nos cursos de graduação é efetivada atendendo-se à exigência de vagas com observância do disposto no edital do processo seletivo/vestibular, da compatibilidade de horário e dos limites mínimos para integralização do currículo pleno.

§ 1º A matrícula é renovada a cada semestre letivo no período de matrículas estabelecido pelo Calendário Escolar.

§ 2º As atividades e disciplinas e as quantidades limites mínima e máxima a serem cursadas pelo aluno em cada período serão definidas pelo CONSEPE, ouvidas as áreas acadêmica e financeira do Centro Universitário.

§ 3º As atividades e disciplinas de cada período do curso poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem o curso, não sendo, obrigatoriamente, oferecidas na mesma ordem, podendo, inclusive, ser cursadas concomitantemente por alunos que ingressaram no Centro Universitário em diferentes épocas.

§ 4º O requerimento de renovação de matrícula tem de ser acompanhado do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo aluno ou responsável, do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 5º A critério dos órgãos superiores do Centro Universitário, a renovação da matrícula do aluno poderá ser determinada para um turno diferente daquele frequentado no semestre anterior.

§ 6º O aluno que não se matricular dentro dos prazos estabelecidos passa automaticamente para a condição de desligamento ou abandono.

§ 7º O aluno pode ficar em condição de desligamento ou abandono por um período máximo de dois anos, a partir do qual terá que se submeter a novo processo seletivo.

§ 8º Os alunos enquadrados no regime anual, além da renovação de matrícula a cada início de ano letivo, devem fazer a rematrícula ou confirmação de continuidade de estudos entre os períodos semestrais do ano letivo, quando também deverão apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e o comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 9º Com relação ao parágrafo anterior, a não confirmação da continuidade de estudos entre os períodos semestrais do ano letivo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, representa abandono de curso.

§ 10. Para os cursos com sistema modular, com módulos de duração e carga horária variáveis, as matrículas e o aproveitamento são definidos pelo CONSEPE.

Art. 62. Os portadores de diploma de curso superior reconhecido, registrado no órgão competente, podem matricular-se em qualquer curso de graduação, após a matrícula dos aprovados pelo processo seletivo, desde que haja vaga.

Parágrafo único. O Centro Universitário poderá exigir prova de proficiência dos candidatos portadores de diploma superior.

Art. 63. O trancamento de matrícula será concedido pelo prazo de até dois anos, renováveis por mais um ano a critério do Centro Universitário.

Art. 64. O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado a matrícula a cumprir o currículo vigente no semestre da reabertura de matrícula.

Art. 65. A inclusão e exclusão de atividades e disciplinas serão admitidas em caráter extraordinário, no período previsto pelo Calendário Escolar, devendo ser autorizadas pela Coordenação de Curso.

Art. 66. Em caso de inobservância das exigências regimentais, cabe à Diretoria a anulação da matrícula.

Art. 67. De acordo com as diretrizes fixadas pelo CONSEPE, o aluno regular do Centro Universitário poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

Art. 68. A matrícula por transferência de estabelecimento nacional ou estrangeiro é feita, se houver vaga, na época prevista pelo Calendário Escolar, ficando sujeito à adaptação curricular e obedecida a legislação vigente.

Art. 69. As atividades e disciplinas correspondentes à estrutura curricular de cursos superiores no mesmo nível (graduação) ou em nível superior (mestrado ou doutorado) estudadas com aproveitamento em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação serão aceitas pelo Centro Universitário, atribuindo-se os conceitos ou notas e a carga horária obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem.

§ 1º Para que as disciplinas dos programas de mestrado e doutorado sejam aproveitadas, os programas devem ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º Para integralização do currículo pleno, o Centro Universitário exigirá do aluno transferido o cumprimento regular das demais atividades e disciplinas e da carga horária total, podendo exigir complementação nas atividades e disciplinas não cursadas integralmente.

Art. 70. O jubramento de alunos dar-se-á após a sua permanência no Centro Universitário por um período equivalente ao dobro do tempo de integralização do curso.

Art. 71. Como consequência do jubramento, o aluno perde o direito de renovar sua matrícula e a instituição cessa o seu vínculo com ele, mas o jubilado poderá retornar mediante novo processo seletivo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem na Modalidade de Educação Presencial

Art. 72. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de verificações parciais e exames, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez, ou de conceitos “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único. O CONSEPE definirá para cada curso quais as atividades que serão avaliadas por meio dos conceitos “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 73. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, estágios, atividades culturais e esportivas, inclusive os realizados em *campus* avançado, provas e exames previstos nos respectivos Planos de Ensino.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério do Coordenador do Curso, obedecidos os critérios definidos pelo CONSEPE, pode promover trabalhos, exercícios, provas e outras atividades em classe ou extraclasse.

Art. 74. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina e por atividade conforme às exigências curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º Cabe ao professor a atribuição de duas notas de avaliação (NP1 e NP2) com pesos iguais na composição da Média Semestral (MS) de cada atividade ou disciplina. Assim: $MS = (NP1 + NP2) / 2$.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas parciais, dos exames ou de qualquer outra forma de avaliação do conhecimento por atribuição de nota ou conceito, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por esse ato de improbidade.

Art. 75. O aluno pode requerer revisão de prova ou do exame escrito, definidos no Calendário Escolar, dentro dos prazos estipulados.

Art. 76. O CONSEPE define as formas e os critérios para:

I - Aplicação de exames;

II - Possível realização de período de recuperação;

III - Apuração das médias parciais e finais de aproveitamento;

IV - Aplicação de provas especiais nos casos previstos pela legislação;

V - Revisão de prova;

VI - Acompanhamento de estágios supervisionados;

VII - Arredondamento de médias finais, desde que obedecido o máximo de cinco décimos.

Parágrafo único. As normas entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, se não acarretarem prejuízo à vida escolar do aluno.

Art. 77. O aluno somente poderá ser aprovado numa disciplina (ou atividade) e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nesse componente curricular.

Art. 78. Os critérios de promoção, envolvendo, simultaneamente, a frequência e o aproveitamento escolar, das atividades ou disciplinas semestrais avaliadas por notas de 1 (um) a 10 (dez) são os seguintes:

I - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - Se a média semestral (MS) for igual ou maior que 7,0 (sete), o aluno estará aprovado com média final (MF) igual a MS;

III - Se MS for menor que 7,0 (sete), o aluno será submetido a um exame, quando será atribuída a nota EX;

IV - Após o exame, a média final (MF) será a média aritmética simples entre MS e EX. Assim: $MF = (MS + EX) / 2$;

V - Se MF for igual ou maior que 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado;

VI - Se MF for menor que 5,0 (cinco), o aluno estará reprovado;

VII - O aluno reprovado ficará sujeito ao regime de dependência na disciplina;

VIII - O aluno que deixar de comparecer a uma prova poderá, a critério do Coordenador do Curso, substituí-la por nova prova ou pelo exame.

IX - Nas atividades e disciplinas semestrais cursadas em regime de dependência, adaptação ou antecipação e nas disciplinas optativas ou eletivas serão considerados os mesmos critérios das atividades e disciplinas regulares para o cálculo da MF.

X O aluno reprovado em período letivo que não seja oferecido no semestre seguinte deverá matricular-se em período indicado pela Coordenação de Curso.

XI - Em qualquer momento do curso, o Centro Universitário poderá realizar a Avaliação Geral de Curso (AGC), mediante a aplicação de uma prova ou solicitação de um trabalho.

XII - A nota da AGC, que será designada por AG, passará a compor, juntamente com as Notas do Professor (NP1 e NP2), a média semestral (MS) de cada atividade ou disciplina, da seguinte forma: $MS = (3 \times NP1 + 3 \times NP2 + 4 \times AG) / 10$.

XIII - Quando a AGC for aplicada, sua nota (AG) será utilizada para compor a média apenas das disciplinas do período em que o aluno está matriculado e não será utilizada para calcular a média de disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação ou antecipação e de disciplinas optativas ou eletivas.

XIV - Todos os alunos terão que realizar Atividades Práticas Supervisionadas (APS), quando exigidas por seu curso, que constarão de atividades de biblioteca

(frequência e utilização), atividades relacionadas aos laboratórios (relatórios de experiências e outras), trabalhos individuais ou em grupo determinados pelo professor, trabalhos de iniciação científica, resolução de exercícios ou de listas, programadas para serem supervisionadas pelos professores em suas aulas.

XV - Para os cursos de licenciatura, acrescentam-se às APS os seminários de práticas e outras atividades inerentes às licenciaturas.

XVI - Para o primeiro semestre de cada curso, a APS poderá contemplar atividades de nivelamento.

XVII - Em cada semestre, o aluno deverá cumprir a quantidade de horas de APS definida para seu curso, sendo atribuído um conceito semestral (“aprovado” ou “reprovado”) às APS.

XVIII - Nas disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação ou antecipação e nas disciplinas optativas ou eletivas serão considerados os mesmos critérios das disciplinas regulares para o cálculo da MF.

§ 1º O desempenho do aluno nas atividades e disciplinas avaliadas por meio de notas ocorre em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos) quando a média resultar em mais de uma casa decimal.

§ 2º A MS será arredondada para 7,0 (sete) quando for maior ou igual a 6,7 (seis-vírgula-sete) e menor que 7,0 (sete).

§ 3º A MF será arredondada para 5,0 (cinco) quando for maior ou igual a 4,75 (quatro-vírgula-setenta e cinco) e menor que 5,0 (cinco).

§ 4º Para todos os cursos presenciais de bacharelado e licenciatura, a avaliação de qualquer disciplina ou atividade oferecida pela modalidade de educação a distância seguirá o mesmo critério utilizado para as demais atividades ou disciplinas presenciais.

Art. 79. O número máximo de atividades ou disciplinas em regime de dependência e de adaptação para a promoção ao período letivo subsequente fica assim definido:

I - Para a promoção ao 2º período letivo: sem limite;

II - Para a promoção ao 3º período letivo: 5 disciplinas;

III - Para promoção aos períodos letivos situados entre o 3º e o antepenúltimo: 5 disciplinas;

IV - Para promoção ao antepenúltimo período letivo: 3 disciplinas;

V - Para o penúltimo e o último períodos letivos do curso: não serão aceitas matrículas de alunos com dependência, recuperação ou adaptação em qualquer disciplina de períodos letivos anteriores.

§ 1º O aluno reprovado em um período letivo poderá optar pelo regime de progressão tutelada, que foi instituído visando oferecer orientação acadêmica diferenciada aos alunos que apresentarem desempenho acadêmico irregular no decorrer do seu processo de formação.

§ 2º Entende-se por desempenho acadêmico irregular o acúmulo de disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação em número maior que o permitido, conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º O ingresso no regime de progressão tutelada de matrícula decorre do interesse manifesto do aluno.

§ 4º Será facultado aos alunos que estariam se promovendo para o segundo ou para até o antepenúltimo período de qualquer curso de graduação, que tenham ultrapassado o limite de disciplinas em regime de dependência, previsto no *caput* deste artigo, adotarem o regime de progressão tutelada de matrícula.

§ 5º Os alunos que atenderem às condições previstas no parágrafo anterior poderão optar pelo regime de progressão tutelada durante o período de renovação da matrícula fixado no Calendário Escolar.

§ 6º O aluno que ultrapassar o limite de disciplinas em dependência e optar pelo regime de progressão tutelada de matrícula terá o seu percurso acadêmico reestruturado, com redistribuição das disciplinas em dependência ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos.

§ 7º A Coordenação de Curso, a partir da análise do histórico escolar do aluno optante, definirá qual a melhor alternativa para conduzir a sua progressão acadêmica, considerando tudo o que é exigido pela matriz curricular para uma formação plena.

§ 8º A Coordenação de Curso estabelecerá um plano de estudos definindo para o aluno optante pelo regime de progressão tutelada, considerando como, quando e quais disciplinas deverão ser cursadas, assim como as condições e as medidas a serem adotadas para a conclusão das demais atividades curriculares ainda pendentes.

§ 9º O plano de estudos estabelecido pela Coordenação de Curso poderá ultrapassar, conforme o caso, o período mínimo de integralização curricular, respeitado o tempo de jubileamento.

§ 10. Na condição de ingressante no penúltimo período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso.

§ 11. A matrícula e o plano de estudos definido pela Coordenação de Curso respeitarão as normas fixadas pelos colegiados superiores do Centro Universitário.

§ 12. Enquanto optante pelo regime de progressão tutelada, o aluno obriga-se a cumprir integralmente o plano de estudos estabelecido pela Coordenação de Curso e referendado pelo CONSEPE.

§ 13. O desligamento do aluno do regime de progressão tutelada poderá ocorrer quando o desempenho acadêmico do aluno for avaliado como insuficiente pela instância competente do Centro Universitário e decidido/homologado pelo CONSEPE.

§ 14. A avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia, assim como a avaliação das atividades e disciplinas anuais e modulares, e demais que exijam tratamento específico, será definida pelo CONSEPE.

§ 15. Os casos omissos neste Regimento Geral serão submetidos à apreciação dos órgãos superiores do Centro Universitário.

Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem na Modalidade de Educação a Distância

Art. 80. A avaliação da aprendizagem dos alunos na modalidade de educação a distância será realizada de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista para as disciplinas e atividades dos cursos, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 81. O aluno somente poderá ser aprovado em uma disciplina ou atividade e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nesse componente curricular.

Art. 82. Os critérios de promoção, envolvendo, simultaneamente, a frequência e o aproveitamento escolar, para as atividades e disciplinas avaliadas por nota, são os seguintes:

I - Se a frequência do aluno numa disciplina for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o aluno estará reprovado nessa disciplina;

II - Se a média da disciplina (MD) for igual ou maior que 7,0 (sete), o aluno estará aprovado com média final (MF) igual a MD, sem necessidade de realizar o exame;

III - Se MD for menor que a 7,0 (sete), o aluno será submetido a um exame, quando será atribuída a nota EX.

IV - Após o exame, a média final (MF) da disciplina será a média aritmética simples entre MD e EX. Assim: $MF = (MD + EX) / 2$.

V - Se MF for igual ou maior que 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina;

VI - Se MF for menor que 5,0 (cinco), o aluno estará reprovado na disciplina;

VII - O aluno reprovado ficará sujeito ao regime de dependência na disciplina.

Art. 83. Avaliação Presencial (AP) de cada disciplina poderá ser composta de questões objetivas e questões discursivas, de sorte que as questões discursivas tenham peso de 50% (cinquenta por cento) do valor da AP.

§ 1º O exame de cada disciplina será composto de modo similar à Avaliação Presencial, excetuando-se o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágios supervisionados e as disciplinas práticas a serem avaliadas pelos conceitos “aprovado” ou “reprovado”, de acordo com definições do CONSEPE.

§ 2º As avaliações substitutivas serão realizadas de modo similar às avaliações das atividades e cursos presenciais.

Art. 84. Para incentivar o uso pelo aluno das novas tecnologias de comunicação, interação e informação indispensáveis para uma formação de qualidade em um curso a distância, as avaliações virtuais poderão ter, a critério do CONSEPE, 10% (dez por cento) de sua composição atribuídos a título de participação e interação no ambiente virtual de aprendizagem.

Seção III **Da Compensação de Ausências**

Art. 85. É assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 86. A ausência às atividades escolares pode ser compensada pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com orientação do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades do Centro Universitário.

§ 1º Ao elaborar o plano de curso a que se refere o *caput* deste artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo da aprendizagem nesse regime.

§ 2º O Centro Universitário poderá adotar medidas necessárias para a compensação de ausências dos que ultrapassarem o limite máximo de faltas previsto em lei, podendo, inclusive, prorrogar o período letivo, caso necessário, com a finalidade de proporcionar aos que se encontrem nessa situação a reposição de aulas e a complementação do respectivo conteúdo programático.

Art. 87. Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinado neste Regimento Geral devem ser feitos antes ou no início do impedimento do aluno, pelo próprio aluno ou por seu procurador constituído, e instruídos com documentação competente, de acordo com a legislação.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 88. O corpo docente é constituído de professores, devidamente qualificados, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explícitos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 89. São atribuições do corpo docente:

I - Ministrare o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;

II - Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

III - Elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina e submetê-los aos órgãos competentes;

IV - Responder pela ordem nos ambientes de ensino, pelo uso do material e pela sua conservação;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VI - Registrar as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;

VII - Comparecer às reuniões dos colegiados aos quais pertence;

VIII - Propor à Coordenação de Curso medidas para assegurar a eficácia do ensino e da pesquisa;

IX - Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

X - Cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, no Estatuto, no Plano de Carreira Docente ou nos atos normativos baixados por órgão competente inerentes à sua função.

Art. 90. Os membros do corpo docente serão selecionados pelo Coordenador do Curso e indicados à Reitoria para análise e encaminhamento à Entidade Mantenedora.

Art. 91. O corpo docente é admitido pela Entidade Mantenedora, por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação vigente, o Estatuto e este Regimento Geral.

Parágrafo único. A dispensa de professor por motivo didático-científico é proposta à Reitoria pelo Coordenador do Curso, a ser realizada pela Entidade Mantenedora de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Art. 92. Os regimes de trabalho do corpo docente são os seguintes:

I - Regime integral, com exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II - Regime parcial, com exigência de 20 (vinte) horas de trabalho efetivo;

III - Regime horista.

CAPÍTULO II DO CORPO TUTORIAL

Art. 93. O corpo tutorial é composto por profissionais que atuam na intermediação das ações pedagógicas entre docentes e alunos, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, com o objetivo de facilitar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 94. São atribuições do corpo tutorial:

I - Esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone e pela participação em videoconferências;

II - Colaborar com a verificação de objetos de aprendizagem;

III - Contribuir para a validação de objetos de aprendizagem;

IV - Assistir ou auxiliar o professor nos processos avaliativos de ensino e aprendizagem.

Art. 95. A seleção do corpo tutorial é realizada mediante processo seletivo dentre os candidatos que apresentarem titulação compatível, experiência na área ou na atividade de tutoria, observados os critérios e normas deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O corpo tutorial deverá ser composto por profissionais graduados na área dos cursos e/ou disciplinas ofertados, devidamente capacitados no uso das TICs.

Art. 96. O corpo tutorial é admitido pela Entidade Mantenedora, por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação vigente, o Estatuto e este Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 97. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 98. O ato da matrícula importa em compromisso formal de respeito ao Estatuto, a este Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos competentes, constituindo falta punível o seu descumprimento.

Art. 99. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da administração superior, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 100. Os alunos regularmente matriculados poderão organizar diretórios e associações, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação.

§ 2º Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito do Centro Universitário.

Art. 101. A organização, estrutura e funcionamento dos diretórios e associações serão regidos por estatutos próprios elaborados nos termos da legislação vigente, respeitadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 1º A eleição das diretorias dos diretórios e associações ocorrerá em data estabelecida pelo Reitor, atendendo a requerimento dos interessados.

§ 2º As diretorias eleitas pelos diretórios deverão requerer credenciamento junto à Reitoria, demonstrando haverem sido eleitos na forma regimental e legal.

§ 3º Os diretórios e associações são mantidos por contribuições dos associados e por doação, devendo prestar contas publicamente sobre a origem e aplicação dos recursos financeiros, sendo vedadas atividades de cunho comercial.

Art. 102. A desobediência aos preceitos legais e regimentais, bem como o uso indevido de bens e recursos da entidade estudantil, apurados em inquérito instituído pela Reitoria, importam em responsabilidade civil, pessoal e disciplinar dos membros da diretoria.

Art. 103. São direitos do aluno:

I - Receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;

II - Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas e atividades realizadas;

III - Participar, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, dos órgãos colegiados;

IV - Eleger a diretoria dos diretórios e das associações;

V - Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da hierarquia superior;

VI - Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

VII - Requerer transferência para outra instituição de ensino superior, desde que não esteja cumprindo penalidade disciplinar ou sindicância, ou dependente do cumprimento de outras exigências previstas na legislação vigente.

Art. 104. São deveres do aluno:

I - Acompanhar com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

II - Cumprir fielmente os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

III - Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito às leis, às instituições, às autoridades, ao Estatuto e a este Regimento Geral;

IV - Efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares.

Art. 105. A comunidade universitária deve cooperar para a manutenção da ordem disciplinar no Centro Universitário.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal contratado a esse título pela Entidade Mantenedora, na forma do que dispuser a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 107. Cabe aos órgãos da administração, no âmbito de suas competências, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 108. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária, observadas as disposições legais e assegurado o direito de defesa, prevê sanções a serem aplicadas na forma prevista neste Regimento Geral.

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 109. Ao corpo docente e técnico-administrativo, podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Dispensa por justa causa.

§ 1º As sanções disciplinares de advertência e suspensão do corpo docente são aplicadas, conforme a gravidade de falta, pelos Coordenadores de Curso, comunicando as decisões tomadas à Diretoria, acompanhadas de justificativas.

§ 2º As sanções disciplinares de advertência e suspensão do corpo técnico-administrativo são aplicadas, conforme a gravidade de falta, pelos chefes de departamento/departamento pessoal, comunicando as decisões tomadas à Reitoria, acompanhadas de justificativas.

§ 3º A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação trabalhista.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 110. Ao corpo discente podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Repreensão por escrito;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 111 Cabe à Diretoria ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso, a aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão, ouvida a Reitoria.

§ 1º As sanções disciplinares de advertência e repreensão podem ser aplicadas pelo Diretor ou, em sua ausência, pelo Coordenador do Curso, sem instauração de sindicância.

§ 2º As sanções disciplinares de suspensão ou de desligamento do Centro Universitário deverão ser precedidas de sindicância, na qual é assegurado o direito de defesa.

§ 3º Cabe ao Diretor determinar a abertura de sindicância e constituir Comissão de Sindicância, que deverá ser formada por, no mínimo, três professores escolhidos, sendo um deles advogado.

§ 4º A sindicância deve ser concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, com um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso, a partir da ciência.

§ 5º Os prazos definidos no parágrafo anterior podem ser prorrogados pela Diretoria.

§ 6º A Comissão de Sindicância poderá, depois de ouvir os envolvidos, aplicar a pena de advertência, repreensão, suspensão ou desligamento nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, por qualquer membro do corpo docente e/ou técnico-administrativo.

§ 7º A aplicação da sanção disciplinar de suspensão caberá ao Diretor e a sanção de desligamento competirá ao Reitor.

Art. 112. Contra decisões referentes à aplicação das penas de suspensão e desligamento pode haver recurso, nos termos deste Regimento Geral, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 113. As sanções aplicadas são registradas em livro próprio do Centro Universitário.

Parágrafo único. Mediante requerimento do interessado, o registro das sanções previstas nos incisos I, II, III do art. 107 deste Regimento Geral pode ser cancelado se, no prazo de um ano de sua aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 114. O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de sindicância, ou que tiver interposto recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 115. As penas previstas no art. 110 deste Regimento Geral são aplicadas nos seguintes casos:

I - Advertência:

a) Por desrespeito aos coordenadores e diretores, membros do corpo docente ou qualquer outra autoridade do Centro Universitário ou da Entidade Mantenedora;

b) Por perturbação da ordem no *campus* do Centro Universitário;

c) Por prejuízo material do patrimônio colocado à disposição do Centro Universitário, caso em que o aluno será obrigado a ressarcir os danos.

II - Repreensão:

a) Na reincidência dos itens a e b do inciso I;

b) Por ofensa ou agressão verbal a coordenadores, membros do corpo docente, membros do corpo técnico-administrativo, membros do corpo discente ou às autoridades constituídas.

III - Suspensão:

a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) Por arrancar, inutilizar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;

c) Por desobediência ao Estatuto, a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados por órgãos competentes;

d) Por ofensa ou agressão verbal a coordenadores, membros do corpo docente, membros do corpo técnico-administrativo, membros do corpo discente ou às autoridades constituídas;

e) Por atos de improbidade ao utilizar-se de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na realização de qualquer atividade que resulte na avaliação do conhecimento.

IV - Desligamento:

a) Por reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;

b) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;

c) Por ofensa grave ou agressão física a coordenadores, membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo, ou a autoridades constituídas;

d) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

e) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidades a paralisação das atividades escolares ou participação nesse movimento;

f) Por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao Centro Universitário, à Entidade Mantenedora ou aos seus dirigentes.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 116. A Entidade Mantenedora, nos termos do seu Contrato Social, é titular de todos os bens e direitos colocados à disposição do Centro Universitário.

Art. 117. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

Art. 118. Em caso de dissolução, o patrimônio reverterá integralmente à Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 119. O exercício do ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 120. Os recursos financeiros de que dispõe o Centro Universitário são provenientes de:

I - Mensalidades, taxas e emolumentos;

II - Receitas decorrentes do registro de direitos e patentes, obedecidas a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora;

III - Doações financeiras da Entidade Mantenedora;

IV - Aceitação de legado, doações e heranças;

V - Subvenções, auxílios, contribuições, verbas atribuídas a ela por entidades públicas ou privadas;

VI - Renda de atividade de prestação de serviços;

VII - Rendas eventuais de qualquer natureza;

VIII - Renda de aplicação de bens e valores patrimoniais.

Art. 121. Da Entidade Mantenedora dependem a aceitação:

I - De recursos, legados, doações e convênios;

II - Da aprovação da proposta orçamentária;

III - Da política salarial, da fixação das anuidades, taxas e emolumentos, respeitada a legislação em vigor.

Art. 122. Cabe à Reitoria a elaboração anual da proposta orçamentária, com participação dos colegiados superiores, a ser submetida à aprovação da Entidade Mantenedora, bem como a prestação de contas do exercício anterior.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 123. O Centro Universitário concederá:

I - Diplomas aos que concluírem cursos de graduação, após colação de grau em sessão pública;

II - Diplomas aos que concluírem programas de pós-graduação *stricto sensu*, após defesa e aprovação de dissertação ou tese;

III - Certificados aos que concluírem programas de pós-graduação *lato sensu* e cursos de extensão.

Art. 124. O Centro Universitário poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

I - “Professor Honoris Causa”, a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros do Centro Universitário, que tenham prestado relevantes serviços;

II - Professor Emérito, aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

III - Benemérito do Centro Universitário, à pessoa ou entidade que faça à Instituição doação de alto valor ou a ele preste os serviços considerados de alta e inestimável relevância;

IV - Mérito Cultural, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V - Mérito Universitário, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou ao Centro Universitário;

VI - Láurea Estudantil, ao aluno do Centro Universitário que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, considerado ao final do curso.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposta da Reitoria ao Conselho Universitário dependendo de aprovação, em votação secreta, da maioria de seus membros.

§ 2º As dignidades acadêmicas são concedidas na forma de diplomas e medalhas a serem entregues em sessão solene e pública.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. Cabe ao corpo docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância aos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade do Centro Universitário.

Art. 126. Os ocupantes de cargos da administração superior e da administração acadêmica, bem como do corpo docente e técnico-administrativo, devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 127. O Centro Universitário poderá manter convênios com instituições nacionais e internacionais para a realização de cooperação técnica, científica e cultural, para o intercâmbio de professores e alunos e de outros relacionados com os seus objetivos e funções, após aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 128. O Centro Universitário poderá transferir parte de seus serviços a instituições com finalidades científicas, culturais, assistenciais ou desportivas, com as quais venha a manter convênio, de forma que, da semestralidade dos alunos sejam deduzidos os montantes a serem pagos por eles diretamente para essas instituições, as quais deverão contar, obrigatoriamente, com representante do Centro Universitário em seus conselhos diretores.

Parágrafo único. Para os cursos de especialização ou de pós-graduação *lato sensu*, poderão ser realizados convênios com instituições ligadas ao ensino e ao mercado de trabalho, associações de professores e sindicatos, entre outros, dispensando-se, nesses casos, a representação do Centro Universitário nos conselhos diretores.

Art. 129. O presente Regimento Geral somente poderá ser reformado ou alterado por proposta de iniciativa do Reitor, de dois terços dos membros do CONSUNI ou da Entidade Mantenedora, no que for de sua competência, exigida maioria absoluta dos presentes para sua aprovação.

Art. 130. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, segundo a natureza do caso, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 131. O presente Regimento Geral entrará em vigor, após sua aprovação pelo CONSEPE, na data de homologação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.